



O Conselho Pedagógico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital do Instituto Politécnico de Coimbra, reunido em 24 de Fevereiro de 2010, aprova o presente Regimento:

Artigo 1.º

Composição do órgão, eleição e mandato

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de gestão da qualidade pedagógica de ensino da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital (ESTGOH).
2. As eleições para o Conselho Pedagógico regem-se pelo disposto no Artigo 28.º dos Estatutos da ESTGOH.
3. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de dois anos, podendo ser reeleitos.
4. O Conselho Pedagógico é constituído por professores contratados a tempo integral e estudantes, eleitos em representação dos cursos de licenciatura.
5. Por cada curso é eleito para o representar no Conselho Pedagógico:
 - a) um professor, por todos os docentes em regime de tempo integral afectados ao curso;
 - b) um estudante, pelo conjunto dos discentes com inscrição válida no curso.
6. O professor eleito para representar o curso no Conselho Pedagógico assume cumulativamente e durante o período do mandato, as funções de Director de Curso.
7. Para efeito do disposto no número 2, têm capacidade eleitoral passiva:
 - a) Os professores do curso;
 - b) Os estudantes com inscrição válida no curso.
8. O Conselho Pedagógico tem um presidente e um secretário, a eleger pelos membros que o compõem.
9. O Secretário é eleito por escrutínio secreto na primeira reunião do órgão, de entre os membros deste.
10. Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente do Conselho Pedagógico no exercício das competências de direcção das reuniões.
11. Na falta ou no impedimento do Presidente do Conselho Pedagógico, será este substituído pelo Secretário e, na falta ou impedimento deste e visando a substituição do Presidente do Conselho Pedagógico, pelo professor com a categoria mais elevada e mais antigo no órgão.
12. Salvo o disposto na parte final do n.º anterior, na falta ou no impedimento do Secretário, será este substituído, na reunião em causa, pelo membro designado pelo Presidente do Conselho Pedagógico.
13. Os Directores de Curso iniciam as suas funções no momento da tomada de posse do Presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 2.º

Competências

1. Compete ao Conselho Pedagógico:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
 - c) Promover, pelo menos uma vez por ano, a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Escola ou da instituição e a sua análise e divulgação;
 - d) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
 - e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
 - f) Pronunciar-se sobre o Regulamento de Frequência, de Avaliação e de Passagem de Ano, o Regulamento dos Estatutos Especiais de Discentes, o Regulamento de Precedências e outros que contenham matérias do foro pedagógico;



- g) Aprovar e rever o Regulamento do Programa de Tutorias dos Discentes;
- h) Coordenar o Programa de Tutorias dos Discentes, definindo as respectivas linhas estratégicas e zelar pelo regular funcionamento do mesmo;
- i) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- j) Pronunciar-se sobre a instituição e a atribuição de prémios escolares;
- k) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de avaliação da Escola;
- l) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos estatutos ou outros regulamentos.

Artigo 3.º

Funcionamento do Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico funciona em plenário.
2. O plenário do Conselho Pedagógico reunirá ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que o cumprimento das suas atribuições o exija.
3. O plenário do Conselho Pedagógico funcionará com os seus membros efectivos.
4. Cada reunião poderá desdobrar-se em várias sessões, mas estas não poderão exceder duas no período de uma semana.
5. Ao plenário do Conselho Pedagógico é reservada a competência para tomar deliberações cuja aprovação careça de maioria absoluta ou qualificada dos membros.
6. Ao plenário do Conselho Pedagógico é reservada a competência para tomar deliberações de carácter genérico e para definir princípios e quadros orientadores.
7. Podem ser constituídas comissões especializadas as quais são compostas pelos membros que para elas forem designadas pelo plenário.

Artigo 4.º

Presidente do Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é presidido por um professor.
2. A eleição do Presidente do Conselho Pedagógico faz-se por escrutínio secreto na primeira reunião do novo órgão.
3. O Presidente do Conselho Pedagógico toma posse perante o Presidente do IPC.

Artigo 5.º

Competências do Presidente do Conselho Pedagógico

1. Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico:
 - a) Convocar e presidir às reuniões;
 - b) Qualificar como justificadas ou injustificadas as faltas dos membros às reuniões;
 - c) Declarar ou verificar as vagas do Conselho Pedagógico e proceder às substituições devidas, nos termos destes estatutos;
 - d) Convocar e coordenar o processo de eleição do Conselho Pedagógico;
 - e) Participar nas reuniões do Conselho Consultivo do IPC;
 - f) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pela Lei e pelo regulamento do órgão.
2. O Presidente do Conselho Pedagógico não interfere no exercício das competências dos demais órgãos da Escola, não lhe cabendo representá-la nem pronunciar-se em seu nome.



Artigo 6.º **Das reuniões**

1. As reuniões do plenário do Conselho Pedagógico decorrerão nas instalações da ESTGOH, no local expressamente indicado nas convocatórias.
2. As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência.
3. A documentação relativa aos assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá ser expedida, preferencialmente, com a convocatória, podendo, se tal não for possível, ser entregue até quarenta e oito horas sobre a data da reunião.
4. As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do Presidente do Conselho Pedagógico com a antecedência mínima de dois dias úteis.
5. A convocatória de qualquer tipo de reunião será expedida por via electrónica, através do endereço de correio electrónico fornecido pela ESTGOH, dela devendo constar, de forma expressa e especificada, o lugar, a data e a hora da realização da reunião, bem como da ordem de trabalhos prevista.
6. A documentação poderá ser expedida em suporte físico, caso tal se justifique, atenta a sua natureza e dimensão.

Artigo 7.º **Objecto das deliberações**

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão em efectividade de funções reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 8.º **Quórum**

1. O Conselho Pedagógico pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
2. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o Conselho Pedagógico delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
3. As reuniões iniciar-se-ão à hora prevista nas convocatórias, desde que haja quórum, ou logo que estejam reunidas as condições de quórum necessárias.
4. Se se verificar um atraso no início ou continuação dos trabalhos por um período superior a trinta minutos, devido a falta de quórum, o Presidente do Conselho Pedagógico poderá convocar nova reunião, com a antecedência mínima de 24 horas.
5. A comparência às reuniões do Conselho Pedagógico, pelos representantes dos docentes, prefere outros serviços, com excepção dos exames, concursos ou participação em júris nos quais seja especialmente requerida a sua presença.
6. A justificação das faltas às reuniões será feita por escrito e dirigida ao presidente do Conselho Pedagógico.
7. As faltas às actividades lectivas, com excepção das provas de avaliação, por parte dos estudantes que participem nas reuniões do Conselho Pedagógico consideram-se justificadas para todos os efeitos legais, não podendo o estudante ser prejudicado por qualquer forma.



Artigo 9.º Votação

1. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o Presidente do Conselho Pedagógico.
2. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto; em caso de dúvida, o plenário deliberará sobre a forma de votação.
3. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 10.º Continuidade das reuniões

1. As reuniões do Conselho Pedagógico só poderão ser interrompidas por decisão do presidente do órgão e para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta temporária de quórum.
2. Para efeito de reunião dos membros dos diferentes corpos, poderá ser requerida a interrupção da reunião, por um período não superior a quinze minutos, a qual não poderá ser recusada pelo Presidente do Conselho Pedagógico se os requerentes ainda não tiverem exercido esse direito durante o mesmo ponto da ordem de trabalhos.

Artigo 11.º Acta da reunião

1. De cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.
2. As actas são lavradas pelo Secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente do Conselho Pedagógico e pelo Secretário.
3. Nos casos em que o órgão assim o delibere, em casos de especial complexidade na elaboração da acta, esta será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
4. As deliberações dos órgãos colegiais só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

Artigo 12.º Registo na acta do voto de vencido

1. Os membros do Conselho Pedagógico podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. A intenção da apresentação de voto de vencido e as razões sintéticas que as justificam deverão ser ditadas para a acta até ao final da reunião; as declarações de voto de vencido deverão ser apresentadas por escrito até ao momento de aprovação da acta.
3. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE
OLIVEIRA DO HOSPITAL**

Regulamento: RG-01-06

Revisão: A0

Data: 24-02-2010

4. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 13.º
Destino dos boletins de voto

1. Em caso de deliberação por escrutínio secreto, os boletins de voto são colocados em pacotes devidamente lacrados e confiados à guarda do Secretário.
2. Esgotado o prazo para interposição de eventuais recursos hierárquicos ou de impugnação judicial, ou decididos definitivamente estes, o Secretário promoverá a destruição dos boletins, disso elaborando auto que será anexado à acta de reunião seguinte.

Artigo 14.º
Perda de Mandato

1. Os membros do Conselho Pedagógico perdem o mandato nas seguintes condições:
 - a) Renúncia expressa ao exercício das suas funções, através de declaração escrita;
 - b) Falta injustificada a três reuniões consecutivas ou a cinco interpoladas;
 - c) Impedimento permanente ou superior a seis meses, apreciado pelo conselho;
 - d) Condenação em processo disciplinar durante o período do mandato;
 - e) Perda da qualidade em que foram eleitos.
2. Em caso de perda de mandato, a vaga será preenchida pelos membros suplentes da lista pela qual o originário membro havia sido eleito.
3. Na falta de mais suplentes, as eleições para substituição de membros que tenham perdido o mandato são feitas para atribuir mandatos de substituição que se extinguem na data em que terminam os mandatos que visam substituir.

Artigo 15.º
Direito subsidiário, dúvidas e casos omissos

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regimento, aplicar-se-á o disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação e regulamentação aplicável.
2. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regimento serão resolvidas pelo Conselho Pedagógico ou, em caso de urgência, pelo seu Presidente, sendo submetidas a ratificação da primeira reunião subsequente ao órgão.

Artigo 16.º
Vigência

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Pedagógico.